

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE nº 011/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE  
CIDADANIA RODOLFO-FERNANDENSES;  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA MEDA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RODOLFO FERNANDES/RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e EU promulgo o seguinte:  
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão RODOLFO-FERNANDENSES”  
aos ilustríssimos (as) senhores (as) constantes do Anexo único ao presente Decreto  
Legislativo.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão  
Solene, que será realizada no dia 09 de maio de 2025, às 17h00m, na sede da Câmara  
Municipal de Rodolfo Fernandes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo  
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2024.



FRANCISCO MILIANO BARBOSA FREITAS

Vereador-Presidente



**Anexo Único**

**1 - INDICADOS DA VEREADORA FRANCISCA ERINAIDE  
FREITAS NEGREIROS**

SERGIO LEVY PESSOA DA SILVA

MAGNA MEIRY SILVA NEGREIROS

FRANCISCO REGINALDO NUNES LOPES

ANA BEATRIZ CAVALCANTI FERNANDES GIRÃO

**2 - INDICADOS DA VEREADORA MARIA EVANEIDE BEZERRA  
DE ALMEIDA**

ARMILTON NUNES BRASIL FILHO

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

CAMILA DANIELE MEDEIROS CARLOS DE AMORIM

ANTONIO HÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

**3 - INDICADOS DO VEREADOR FRANCISCO MILIANO  
BARBOSA FREITAS**

CARLOS RODRIGO VIANA GALDINO

RAFAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO

EMICSON JARISON FILGUEIRA MORAIS

ERICK MICHAEL SILVA MELO

**4 - INDICADOS DA VEREADOR MINERVÂNIO MENEZES  
OLIVEIRA**

NATÁLIA BASTOS BONAVIDES

FRANCISCO DE ASSIS NUNES

ETEVALDO BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR.

ADELMO MOREIRA RODRIGUES



**5 - INDICADOS DA VEREADORA PATRÍCIA REIJANE SILVA GURGEL**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (FRANCIR)

RAIMUNDA MARIA DE MELO

LORENA CRISTINA FERNANDES NERES

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

**6 - INDICADOS DO VEREADOR RENATO MENEZES DE BRITO JÚNIOR**

AIRAN MARIA DE ALMEIDA

FRANCINEIDE DAVI DE MOURA FILGUEIRA

FRANCISCO LUECIO DE LUCENA

ROSIMILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**7 - INDICADOS DO VEREADOR RUAN RODRIGO FREITAS DIAS**

DIRLLEY PEREIRA

JOÃO DA SILVA MAIA

MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SILVA

NEILTON CARLOS DIOGENES MAGALHÃES

**8 - INDICADOS DA VEREADORA STEFANYE CAVALCANTE NUNES**

MATHEUS CAVALCATE NUNES

MARIA LUCINEIDE ANGELICO

GUSTAVO AMORIM FREIRE

DIOGO DEVESON DE SOUSA E SILVA



9 – INDICADOS DO VEREADOR EWERTON VICTOR PEREIRA  
MENDONÇA

FRANCISCO EDIGLE SILVA FEITOSA

VALDECIR BATISTA DE MELO ALVES

RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA

ANTÔNIO SOBRINHO LEITE



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025

**RELATOR(A):** Maria Evaneide Bezerra de Almeida

**EMENTA:** Parecer técnico sobre o Projeto de Decreto Legislativo supra, o qual, dispõe acerca da concessão de Títulos de Cidadania Rodolfo-Fernandense a diversas personalidades, na forma da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Decreto Legislativo, o qual, trata da concessão de Títulos de Cidadania Rodolfo-Fernandense a diversas personalidades, na forma da legislação de regência.

Estão sendo agraciadas com título honorífico de Cidadania RODOLFO-FERNANDENSE, 36 (trinta e seis) personalidades, que se destacaram, meritoriamente, nas áreas do empreendedorismo, da ação social, do trabalho e da atuação profissional no Município, consoante seguem:

Conforme a legislação de regência, cada Edil, com assento nessa Augusta Casa Legislativa, pode indicar até 04 (quatro) personalidade para receber o título de cidadania Rodolfo-Fernandense.

**Concluso e relatado, segue a fundamentação:**

Segundo a Lei Orgânica Municipal, o Processo Legislativo municipal é composto por diversas espécies normativas, dentre elas estar o Projeto de Decreto Legislativo, que neste caso, - em número de 36 -, cada vereador estar indicando os seus homenageados. Legislação infra:

Art. 112 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VI – Decretos Legislativos;

A concessão de Títulos Honoríficos estar previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa, mais especificamente, nos artigos 112, inc II e 163, consoante confere legislação regimental infra:

Art. 112. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal de Vereadores, aprovados ou rejeitados em um só turno de discussão e votação, não sujeita a



sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

II – Concessão de títulos honoríficos;

**Art. 163.** As concessões de que trata esta seção serão conferidas por Decreto legislativo, aprovado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO**.

Outrossim, OPINA, pelo encaminhamento da matéria para deliberação do Plenário na forma da legislação de regência.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Rodolfo Fernandes-RN, 30 de abril de 2025

**Maria Evaneide Bezerra de Almeida**

RELATOR(A)



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Decreto Legislativo nº XX/2025

**RELATOR(A):** Maria Evaneide Bezerra de Almeida

**RELATÓRIO:** Parecer técnico sobre o Projeto de Decreto Legislativo, o qual, dispõe acerca da concessão de Títulos de Cidadania Rodolfo-Fernandense a diversas personalidades, na forma da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

- (    ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE DECRETO  
(    ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE DECRETO

**CONSIDERAÇÕES:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

- (    ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE DECRETO  
(    ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE DECRETO

**CONSIDERAÇÕES:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

- (    ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE DECRETO  
(    ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE DECRETO

**CONSIDERAÇÕES:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



### PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto no art 67, inciso I e Art 68, inciso I e VI do RI a comissão em epígrafe profere parecer final sobre o Projeto de Decreto Legislativos, nos seguintes termos:

**Projetos de Decreto Legislativo nº XX/2025**

**RELATOR: Maria Evaneide Bezerra de Almeida**

**ESCORE : Pela aprovação: \_\_\_\_\_**

**Pela rejeição : \_\_\_\_\_**

**RESULTADO: \_\_\_\_\_.**

**OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_**

**Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_**

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos.

**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a Comissão de \_\_\_\_\_, PROFERE PARECER PELA ( ) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

Rodolfo Fernandes-RN, 30 de abril de 2025

**COMISSÃO:**

**Sterfanye Cavalcante Nunes**  
**P R E S I D E N T E**

**Maria Evaneide Bezerra de Almeida**  
**R E L A T O R**

**Minervânio Menezes Oliveira**  
**M E M B R O**



## PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025

**INICIATIVA:** Vereadores da Câmara Municipal

**EMENTA:** Manifestação jurídica acerca do Projeto de Decreto Legislativo supra, o qual, propõe a concessão de títulos de Cidadania Rodolfo-Fernandense a diversas personalidades, o que faz nos termos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

### RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica recebeu do Gabinete de sua Excelência o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025, subscrito pelo Presidente da Casa, no entanto, a proposição em tela, representa a vontade manifesta de todos os Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, a qual, propõe a concessão de títulos de Cidadania Rodolfo-Fernandense a diversas personalidades.

Em uma análise perfunctória, percebe-se que a proposição tem respaldo legal, pois, se trata de matéria de iniciativa dos Senhores Vereadores, a qual, segue subscrita pelo Presidente da Casa por representação.

Pela dicção permissionária da nossa Lei Orgânica, e, uma vez alterado o Regimento Interno da Casa, cada Vereador pode propor até 04 (quatro) títulos de Cidadania.

O processo Legislativo também compreende a elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, consoante previsão expressa no artigo 112, inc VI da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:



Art. 112 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração

VI – Decretos Legislativos.

Dando cumprimento ao Regimento Interno, após o projeto ser recepcionado nesta Casa Legislativa, o Presidente o encaminhará à Procuradoria para manifestação e Parecer. Legislação infra:

**Art. 128.** Às proposições será dada a devida publicidade, sendo que estas deverão ser dirigidas ao Presidente, que as receberá ou não, nos termos deste Regimento Interno, cabendo recurso da decisão ao Plenário pelo proponente.

§1º Após a autuação, os projetos seguirão para análise da Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico e encaminhamento às Comissões Permanentes pertinentes

## DO PARECER

Por tudo exposto, esta Procuraria se manifesta no sentido de que a proposição siga o seu trâmite legal na(s) comissão(ões) competente(s) para que esta(s) se manifeste(m) na forma da lei orgânica e do Regimento Interno da Casa.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Rodolfo Fernandes-RN, 30 de abril de 2025

---

**André Viana da Costa**  
Procurador OAB/RN 6827